



LEI Nº 1.072, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados ficarão obrigados a manter cadastro com dados pessoais, bem como endereço completo das pessoas físicas e jurídicas com as quais foram efetuadas as compras e dá outras providências”

Autoria: Luis Fernando Paula Leite, Ivania Aparecida Ricezi Calixto, Valter Rodrigues Vieira, Luis Rodrigues Moreira.

Ref.: Projeto de Lei do Legislativo 007/22.

LEONARDO ROBERTO FOLIM, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. Os ferros-velhos e todos os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral para reciclagem, no município de Iperó, deverão preencher cadastro específico de compra, venda ou troca, identificando o vendedor e o comprador, e contendo as seguintes informações:

I – Nome, endereço, telefone, identidade e CPF do vendedor, do comprador ou de quem fez a troca;

II – Data da venda, da compra ou da troca;

III – Detalhamento da quantidade e da origem dos itens comercializados;

IV – Especificação, em caso de troca, do material permutado por cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas em geral.

Parágrafo único. Os locais onde se exerçam a comercialização de cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos 2 metálicos e peças metálicas em geral, para reciclagem no município de Iperó, também deverão emitir Nota Fiscal de Entrada destes materiais, nos termos da Lei.

Artigo 2º. O estabelecimento que não cumprir o disposto na presente Lei, ou não apresentar o cadastro quando solicitado por Autoridade Pública no âmbito de sua competência, fica sujeito, cumulativamente, as seguintes penalidades:



I – Multa de 625 (seiscentos e vinte e cinco) UFMs;

II – Apreensão de todo material identificado como cabo de cobre, arames, baterias, transformadores, materiais de alumínio, tubos, tampos metálicos e peças metálicas;

III – Em caso de reincidência, o cancelamento da sua inscrição no cadastro municipal de contribuinte mobiliário e alvará de funcionamento.

Parágrafo único. As penalidades previstas nesta Lei não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em Lei.

Artigo 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para garantir a sua fiel execução.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE IPERÓ, EM 18 DE MARÇO DE 2022.

LEONARDO ROBERTO FOLIM
Prefeito Municipal

Publicado nesta Secretaria em 18 de março de 2022.

LUCIO GONÇALVES DA SILVA FILHO
Secretário de Governo